



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 41 776:

Dá nova redacção a vários artigos do Decreto n.º 41 044, que regula o abono de ajudas de custo aos militares da Armada e aos funcionários civis do Ministério nas suas deslocações por motivo de serviço.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 804:

Aprova as disposições a observar nos concursos para chefe de secção da Direcção-Geral de Economia.

sões de serviço têm direito a ajudas de custo iguais às atribuídas na tabela 1 à categoria de oficiais superiores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Raul Jorge Rodrigues Ventura.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 16 804

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para chefe de secção da Direcção-Geral de Economia, do Ministério do Ultramar, a que alude o artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, se observem as seguintes disposições:

1.º Os concursos para provimento dos lugares de chefes de secção do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Economia, do Ministério do Ultramar, serão abertos por determinação do Ministro do Ultramar e por meio de avisos publicados no *Diário do Governo*.

2.º Nos avisos de concursos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para a entrada destes no Ministério do Ultramar, bem como quaisquer outras disposições de ordem regulamentar que em relação aos concursos tenham sido aprovadas pelo Ministro do Ultramar.

3.º Toda a documentação será entregue na 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil, por onde correrá todo o expediente relativo aos concursos. Aos interessados que o solicitarem será passado recibo, datado e assinado pelo funcionário que recebeu os documentos, observando-se, quanto a estes, o disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

4.º Depois de expirado o prazo do concurso os jús referidos no n.º 7.º da presente portaria apreciarão os requerimentos dos candidatos e os documentos e informações que os instruírem, elaborando a seguir a lista provisória dos concorrentes admitidos, a qual será submetida para aprovação ao Ministro do Ultramar e, por sua ordem, publicada no *Diário do Governo*.

5.º Os interessados podem, no prazo de quinze dias, contados após a publicação da lista provisória, apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução reconhecidas pelos jús, devendo em cada caso o assunto ser objecto de resolução ministerial.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 41 776

Tendo a experiência demonstrado ser conveniente introduzir ligeiras alterações ao decreto regulador do abono de ajudas de custo aos militares da Armada, por motivo das suas deslocações em serviço;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 41 044, de 29 de Março de 1957, passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se o seu § único:

Artigo 1.º As ajudas de custo a abonar no continente e ilhas adjacentes aos oficiais, guardas-marinhas, cadetes, sargentos e praças da Armada e equiparados, quando deslocados da sua residência oficial por motivo de serviço, serão, desde 1 de Janeiro de 1957, as da tabela 1 anexa a este decreto, pertencendo ao 1.º grupo as cidades de Lisboa e Porto e ao 2.º grupo as restantes localidades do País.

Art. 2.º O § único do artigo 3.º do mesmo decreto passa a ter a seguinte redacção:

§ único. Poderá, no entanto, o Ministro da Marinha, com a concordância do Ministro das Finanças, mandar abonar ajudas de custo por deslocação entre os serviços referidos em cada uma das alíneas deste artigo, nos casos especiais que se apresentarem devidamente justificados.

Art. 3.º Ao artigo 4.º do mencionado Decreto n.º 41 044 é adicionado mais o seguinte número:

18.º Os oficiais subalternos que acompanhem oficiais gerais no desempenho de missões ou comis-